LEI MUNICIPAL Nº.: 2.678/2009, DE 30 DE MARÇO DE 2009

"Autoriza a aquisição do imóvel que menciona, com vistas à construção de uma unidade de saúde."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a adquirir, por via amigável ou através de desapropriação, os seguintes imóveis:

I – um imóvel urbano de propriedade do Sr. Sinvaldo Firmino dos Santos, localizado na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 229, Centro, nesta cidade de Ipameri, com os seguintes limites e confrontações: Começa em um marco cravado internamento em um canto da propriedade (frente) no Az. 20º00'00" por 22,00 m, confrontando com a Rua Mal. Floriano Peixoto, mudando para Az 287º43'23" por 66,61 m (lateral direita), confrontando com área de propriedade do Hospital São Paulo Ltda., mudando para Az 190º41'26" por 22,10 m (fundo), confrontando com o fundo do Hospital São Paulo Ltda., mudando para o Az. 107º45'24" por 63,02 m (lateral esquerda) confrontando com o Hospital São Paulo Ltda., voltando ao marco de origem, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ipameri sob o nº R3 matrícula 3.681 Fl 296 Lv. 2N, em 12 de fevereiro de 2007.

II – um imóvel urbano de propriedade do Hospital São Paulo Ltda., localizado na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 229, Centro, nesta cidade de Ipameri, com os seguintes limites e confrontações: Começa em um marco cravado internamente em um canto da propriedade seguindo o Az. 20º00'00" por 22,50 m, confrontando com a Rua Mal. Floriano Peixoto (frente), mudando para Az. 289º10'48" por 9,00 m, confrontando com Genaro Santos Duarte, mudando para Az. 19º10'48" por 0,60 m, mudando para Az. 288º38'56" por 61,38 m (lateral direita), mudando para Az. 190º41'26" por 23,30 m, confrontando com os fundos do Hospital São Paulo Ltda. (fundos), mudando para Az 107º43'23" por 66,61 m, passando a confrontar com área de Sinvaldo Firmino dos Santos (lateral esquerda), voltando ao marco de origem, devidamente registrado perante o

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 03/04/09 Horas 16:42
Ofício nº 333/09

Cartório de Registro de Imóveis de Ipameri sob o nº 10.017 fls. 145 Lv 3-K em 09 de janeiro de 1951.

Art. 2º - A aquisição dos descritos no artigo anterior ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária: 13.1313.10.301.1004.1210-20090823-449061- Aquisição de Imóvel.

Art. 3º - Os imóveis de que trata o artigo 1º se destinarão à edificação de uma unidade de saúde, nos termos do Programa de Saúde da Família.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, em 30 de março de 2009.

WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal